

Conselho Municipal de Juventude

Regimento

PREÂMBULO

Após a aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Palmela, aprovado a 28 de novembro de 2013 pela Assembleia Municipal de Palmela e em cumprimento do previsto na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º6/2012 de 10 de Fevereiro, que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, foi elaborado o presente Regimento Interno que cria as regras de funcionamento de acordo com o Regulamento aprovado.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regimento Interno tem por objecto a definição do modo de funcionamento e competências dos órgãos do Conselho Municipal de Juventude de Palmela, adiante designado por CMJP.

Artigo 2º

(Fins)

1. O Conselho Municipal de Juventude, designado por CMJ, é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de Juventude.
2. O Conselho Municipal de Juventude prossegue os seguintes fins:
 - a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
 - b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
 - c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
 - d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
 - e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
 - f) Promover iniciativas sobre juventude a nível local;

Conselho Municipal de Juventude

Regimento

- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPITULO II

Composição do CMJ

Artigo 3º

(Composição)

A composição do Conselho Municipal de Juventude é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada Associação Juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Lei N.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 4º

(Observadores Permanentes)

1. Compõem o Conselho Municipal de Juventude, na qualidade de observadores permanentes, sem direito a voto, nos termos da Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro:
 - a) Um representante de cada uma das Associações Juvenis, não inscritas no RNAJ, detentoras de personalidade jurídica, sediadas no Concelho de Palmela, ou personalidade equivalente (de acordo com os Estatutos);
 - b) Um representante de cada uma das Entidades ou Grupos Informais que, não sendo Associações Juvenis, têm a juventude como principal objecto da sua actividade.

Conselho Municipal de Juventude

Regimento

2. A Composição dos Observadores Permanentes deve ser revista no início de cada ano e pode a qualquer altura ser alterada em plenário do CMJ, por deliberação tomada por maioria simples.

CAPITULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 5º

(Competências Consultivas)

1. Compete ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela, conexas;
2. Compete ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
3. O Conselho Municipal de Juventude é auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.
4. Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
5. A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 6º

(Emissão dos Pareceres Obrigatórios)

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do número 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal de Juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o Conselho Municipal de Juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do número 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses

Conselho Municipal de Juventude

Regimento

documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao Conselho Municipal de Juventude, solicitando emissão de parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no número 1 do artigo anterior.

3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no número 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude toda a documentação relevante.
4. O parecer do Conselho Municipal de Juventude solicitado no número 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.
5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no nº4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 7º

(Competências de Acompanhamento)

Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e das entidades empresariais municipais relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 8º

(Competências Eleitorais)

Compete ao Conselho Municipal de Juventude eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 9º

(Competências em Matéria Educativa)

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Conselho Municipal de Juventude

Regimento

Artigo 10º

(Divulgação e Informação)

Compete ao Conselho Municipal de Juventude, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 11º

(Articulação com outros espaços de participação Juvenil)

As recomendações e propostas vindas de outros espaços de participação juvenil, como por exemplo os Fóruns de Juventude e/ou as Assembleias de Jovens, deverão ser apreciadas em sede de Plenário e poderão ser consideradas nos vários pareceres e recomendações que o CMJP tem de emitir, no âmbito dos seus objetivos e competências.

Artigo 12º

(Organização Interna)

No âmbito da sua organização interna compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias;

Artigo 13º

(Comissões Intermunicipais de Juventude)

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o Conselho Municipal de Juventude pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

Conselho Municipal de Juventude

Regimento

CAPITULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CMJ

Artigo 14º

(Direitos dos membros do CMJ)

1. Os membros do CMJ identificados nas alíneas d) a g) do artigo 3º têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;
 - c) Eleger um representante deste Conselho Municipal de Juventude para o Conselho Municipal de Educação;
 - d) Propor a adoção de recomendações pelo conselho municipal de juventude;
 - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.
2. Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior
3. O disposto do número anterior aplica-se de igual modo aos observadores permanentes referidos no artigo 4º.

Artigo 15º

(Deveres dos membros do CMJ)

Os membros do CMJ têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando seja legalmente admissível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Conselho Municipal de Juventude

Regimento

CAPITULO V

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 16º

(Funcionamento)

O Conselho Municipal de Juventude reúne em plenário e pode reunir em comissões.

Artigo 17º

(Plenário)

1. O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
2. O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3. Nas sessões extraordinárias, o CMJ só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado.
4. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJ e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
5. As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
6. O local das reuniões será comunicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude nas convocatórias das reuniões.

Artigo 18º

(Alteração da Representação no CMJ)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CMJ por renúncia ou por qualquer outra razão, é substituído nos termos do art.º 21º do presente regimento, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o CMJ, consoante os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição, prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do CMJ, o Presidente do CMJ dissolverá o CMJ e solicitará a todas as Entidades para nomearem novos elementos para integrarem o CMJ.

Conselho Municipal de Juventude

Regimento

Artigo 19º

(Substituições Temporárias)

Os membros designados do CMJP podem ser substituídos temporariamente, desde que a entidade que representam informe, por escrito, o Presidente com a antecedência à realização do plenário.

CAPITULO VI

MANDATO

Artigo 20º

(Duração do Mandato)

Os elementos que constituem o Conselho Municipal de Juventude terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Artigo 21º

(Preenchimento de Vagas)

As vagas ocorridas no Órgão são preenchidas pelo cidadão indicado pela Entidade, por escrito junto do Presidente do CMJ, que tinha efetuado a indicação do membro que deu origem à vaga.

Conselho Municipal de Juventude

Regimento

CAPITULO VII

SECÇÃO I

ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DO CMJ

Artigo 22º

(Competências do Presidente do CMJ)

1. O CMJ é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou por Vereador com competências delegadas.
2. Compete ao Presidente do CMJ:
 - a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
 - d) Dirigir as reuniões e assegurar o funcionamento dos trabalhos dentro das condições normais de funcionamento de um órgão colegial;
 - e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJ;
 - h) Propor a constituição de um Grupo de Trabalho para a elaboração do Regimento do CMJ;
 - i) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;
 - j) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJ;
 - k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJ.

Artigo 23º

(Justificações de Faltas)

1. A justificação de faltas pelo interessado é feita, por escrito, dirigida ao Presidente do CMJ, antes da data da reunião.
2. As faltas dadas por ocorrência de situações inesperadas, podem ser justificadas posteriormente, até cinco dias úteis posteriores à data da reunião.
3. Das decisões do Presidente do CMJ cabe o recurso para o plenário.

Conselho Municipal de Juventude

Regimento

Artigo 24º

(Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente do CMJ, designadamente:

1. Assegurar o expediente;
 - a) Lavrar as atas das reuniões;
 - b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
 - c) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - d) Organizar as inscrições dos membros do CMJ que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
 - e) Servir de escrutinador;
 - f) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
2. Compete ainda aos secretários assegurar, quando necessário, a condução dos trabalhos.

SECÇÃO II

ACTAS

Artigo 25º

(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelos Secretários do CMJ, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do CMJ.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
4. As deliberações do CMJ só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da acta ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJ acerca da sua fidelidade.
6. As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos Secretários do

Conselho Municipal de Juventude

Regimento

CMJ, que as deverão destruir, logo que a acta da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a acta.

Artigo 26º

(Registo na ata de voto de vencido)

1. Os membros do CMJ podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

SECÇÃO III

VOTAÇÕES

Artigo 27º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se de uma das seguintes formas:
 - a) Por braços no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.
2. No decurso da votação são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 28º

(Escrutínio secreto)

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar.

Conselho Municipal de Juventude

Regimento

Artigo 29º

(Votação nominal)

1. A votação nominal efetua-se quando requerida, por qualquer dos membros devendo ser expressamente aceite pelo plenário.
2. A votação nominal far-se-á pela ordem alfabética dos membros.

Artigo 30º

(Empate na votação)

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

CAPITULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CMJ

SECÇÃO I

DAS REUNIÕES

Artigo 31º

(Local das Reuniões)

As reuniões do CMJ poderão decorrer em qualquer localidade dentro da área do Município, devendo o local ser escolhido com base em critérios de equidade e de descentralização democrática.

Artigo 32º

(Requisitos das Reuniões)

1. O CMJ funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Conselho Municipal de Juventude

Regimento

2. Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciará passados trinta minutos, com o número de membros presentes.
3. Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pelo CMJ, for considerado necessário acabar a respetiva Ordem de Trabalhos.
4. Caso não se cumpra a ordem de trabalhos estipulada, por falta de tempo, os assuntos transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 33º

(Continuidade das Reuniões)

As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Interrupção, por espaço até 10 minutos.

SECÇÃO II

DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 34º

(Convocatórias)

1. Os membros do CMJ são convocados para as reuniões ordinárias por mensagem eletrónica, com pelo menos, oito dias úteis de antecedência.
2. Para as reuniões extraordinárias os membros são convocados com pelo menos quatro dias úteis.
3. A convocatória poderá ser efectuada por carta, desde que haja solicitação expressa nesse sentido por parte do membro do CMJ.

Artigo 35º

(Ordem do dia)

1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do CMJ, desde que sejam da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a) Dez dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;

Conselho Municipal de Juventude

Regimento

- b) Seis dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros do CMJ a participar na discussão das matérias dela constantes.

Artigo 36º

(Publicidade)

1. As reuniões do Conselho Municipal de Juventude são públicas e abertas à assistência do público em geral.
2. As convocatórias para as reuniões do Conselho Municipal de Juventude devem ser publicitadas junto do município para permitir a divulgação das mesmas junto da população.

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO CMJ

Artigo 37º

(Períodos das Reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia.
2. Nas sessões extraordinárias só há o período de Ordem do Dia.

Artigo 38º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para o Município.
2. Os munícipes, assim como os representantes previstos no Artigo 4º podem intervir no período de Antes da Ordem do Dia para abordar matérias relativas à área da juventude.
3. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de trinta minutos.

Artigo 39º

(Período da ordem do Dia)

1. O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas

Conselho Municipal de Juventude

Regimento

constantes da convocatória.

2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

SECÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 40º

(Participação dos membros da Câmara Municipal)

Para além do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, podem participar nas reuniões do CMJ outros membros da autarquia, nomeadamente:

- a) O Vereador com competência na matéria a ser discutida pode assistir às reuniões do CMJP, sendo-lhe facultado a intervenção no debate, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou do Presidente do CMJP.
- b) Técnicos da autarquia que podem ser solicitados, a prestar informação, sobre as matérias em análise.

SECÇÃO V

FIGURAS A INVOCAR

Artigo 41º

(Declaração de Voto)

1. Cada membro do CMJ tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente do CMJ até ao final da reunião.

Conselho Municipal de Juventude Regimento

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º (Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do plenário.

Artigo 43º (Direito subsidiário)

As matérias que não se encontrem expressamente reguladas no presente Regimento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 44º (Alterações ao Regimento)

O Regimento do CMJ pode ser alterado por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá que ser aprovada com os votos favoráveis de uma maioria qualificada de dois terços.

Artigo 45º (Entrada em vigor)

Este Regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo plenário do CMJ.